

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E VIOLÊNCIAS: INVISIBILIDADES NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Anderleia Sotoriva Damke¹
Antonio Augusto Ignacio²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a invisibilidade dos direitos humanos na formação de professores da Educação Básica, quanto à sua habilidade no enfrentamento das violências em âmbitos escolar e social. Trabalha-se com a ausência de discussões que permeiam as políticas educacionais, os direitos humanos, o contexto das violências e as implicações no processo formativo de professores. Compreende-se direitos humanos a partir dos direitos internacionalmente reconhecidos, como valores universais, produto de direitos históricos que se referem à liberdade e à defesa da dignidade humana. Nesse processo, destaca-se a educação em direitos humanos como uma forma de enfrentamento às violências que ferem o direito à educação do(a)s aluno(a)s. Nas análises dos documentos, adota-se a pesquisa qualitativa. A metodologia utilizada é a bibliográfica, com base na revisão dos referenciais que orientam as ações do(a)s professor(a)s, como as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos. Considera-se que a abordagem na formação pedagógica é realizada de forma superficial e negligente, o que contribui para o despreparo no enfrentamento das violências. Reitera-se a necessidade da visibilidade dessas discussões na formação de professores com o propósito de enfrentamento das violências e de uma formação política no exercício da cidadania.

Palavras-chave: Políticas Educacionais, Direitos Humanos, Formação de Professores, Violências.

INTRODUÇÃO

A proposição deste estudo é analisar a invisibilidade dos direitos humanos na formação de professores da Educação Básica, para o enfrentamento das várias violências presenciadas e vivenciadas nos contextos escolar e social. Busca-se uma formação que instigue a superar o ensino mecanicista e determinista e que contribua para o enfrentamento das violências em diferentes ambientes.

No contexto atual, em que a pluralidade de ideias e a liberdade de expressão são pilares essenciais de uma sociedade democrática, torna-se ainda mais imperativo valorizar uma formação que direcione sua atenção para a educação em direitos humanos. Diante das tentativas contemporâneas de implementações de Projetos de Lei, como ocorreu com o movimento Escola

¹Professora Dra. do Curso Ciências Biológica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná- UTFPR, anderleiadamke@utfpr.edu.br;

² Graduando do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e-mail: ignacio@alunos.utfpr.edu.br;

“Sem” Partido³, cuja proposta era remover o caráter pedagógico da escola e desmontar a ação docente. Assim, conscientizar-se da existência dos desdobramentos deste movimento torna-se um ato de resistência e de luta, em meio às instabilidades e censuras vivenciadas, cujo contexto político partidário foi de manobras autoritárias, mercantilistas e utilitaristas.

Em face desse cenário, este artigo redesenha debates abrangendo a ausência de discussões em direitos humanos na formação de professores. Em seguida, explora a conceituação de violências e as suas implicações no processo de ensino e aprendizagem. O seu impacto perpassa pela agressão entre pares e leva a formas de educação mercantilizada, que incita a individualidade e interfere de forma negativa em uma educação que fomente o exercício da cidadania, ou, ainda, uma educação em direitos humanos.

O percurso metodológico compreendeu as análises dos documentos que seguiram a pesquisa qualitativa conforme Chizzotti (2005). A metodologia aplicada foi a bibliográfica, com base na revisão dos referenciais teóricos que orientam a ação docente a partir das Diretrizes Curriculares da Educação Nacional (DCN), as quais direcionam o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino e estruturam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em suas competências e conteúdos. Além disso, a revisão permeou pelas Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos sobre os contextos das violências no âmbito escolar e social.

Ao final, apresentam-se algumas ponderações sobre a importância de dar visibilidade ao tema, uma vez que o cenário escolar reproduz violências postas na sociedade. É imperativo trabalhar o seu enfrentamento que, às vezes, é invisível, devido à ausência de discussões dessa natureza nas políticas educacionais.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS, DIREITOS HUMANOS E VIOLÊNCIAS

Ao pesquisar a formação de professores e direitos humanos, pode-se indagar: por que trabalhar direitos humanos como formação pedagógica e, ainda, no contexto das violências escolares? Inicialmente, a partir da pesquisa e do estudo bibliográfico propostos, argumenta-se que, para exercer a docência com segurança, é essencial a visibilidade de tais temas em sua formação, uma vez que são recorrentes no contexto escolar. Nas análises de Bobbio (1992, p. 5) “[...] nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas

³ Este movimento ostenta uma natureza politicamente partidária, visando impulsionar a agenda conservadora na educação brasileira ao manifestar-se a favor da censura em detrimento da liberdade de cátedra, promovendo a intolerância em detrimento da tolerância no contexto social. Considerado inconstitucional ao ferir a liberdade de ensinar e conhecido pela polarização ideológica acentuada, frente à necessidade de intimidação docente e disseminação defasada de concepções educacionais.

liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Em suas palavras, os direitos humanos são valores universais, produto de direitos históricos que, de forma constante, são edificados e reedificados.

Para sua consolidação, compreende-se Direitos Humanos a partir de:

[...] um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos, como direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, que se referem à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana. Atuando como linguagem internacional que estabelece a sua conexão com os estados democráticos de direito, a política dos direitos humanos pretende fazer cumprir: a) os direitos humanos que estão preconizados e trabalhar pela sua universalização e b) os princípios da contemporaneidade: da solidariedade, da singularidade, da coletividade, da igualdade e da liberdade (BRASIL, 2012, p. 3).

Nesse entorno, entende-se que a educação possa fortalecer as mediações para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para o enfrentamento às várias formas de violências vivenciadas no contexto escolar e social. Como pauta da educação em direitos humanos, está a formação crítica reflexiva com práticas emancipatórias contra a propagação da intolerância, da discriminação e dos discursos de ódio.

Infelizmente, no Brasil, ainda é constante o discurso de que os direitos humanos são para ‘humanos direitos’, não para ‘bandidos’, o que revela uma visão deturpada. Nesse cenário de falsas propagações e distorções, a educação em direitos humanos pode proporcionar a percepção do seu real significado, fundamentando o valor da tolerância em relação às diferenças, com a intenção de amenizar as violências nas escolas, a partir da liberdade, dignidade, igualdade e solidariedade. Tais alicerces constam nas Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2013).

A educação em direitos humanos é uma forma de enfrentamento às violências que ferem o direito à educação do(a) aluno(a)s, uma vez que a escola deixa de ser um ambiente seguro. As funções exigidas, cada vez mais, sobrecarregam o trabalho docente ao atender a demandas relacionadas às violências, uma vez que a escola não fica imune às várias situações postas na sociedade, e reproduzidas na instituição. Mas como amenizar tal violência? Uma possibilidade seria trabalhar a formação em direitos humanos, a fim de contribuir para a formação de sujeitos, com o dever de exercer a cidadania.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, preocupou-se em efetivar os direitos humanos. Por isso, adotou uma extensa Declaração e Programa de Ação, estabelecendo que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, e que a comunidade internacional deve tratá-los de forma

plena, justa e equitativa (TRINDADE, 2002). O autor enfatiza que a Declaração de Viena baliza que a educação em direitos humanos é essencial para estabelecer relações estáveis e promover o entendimento, a tolerância e a paz.

Partindo dessa ideia, (MAGENDZO, 2007, p. 667) considera que os direitos da humanidade “[...] tornam-se um estímulo ideológico-cultural que fortalece as pessoas. Esse fortalecimento leva democracias mais consistentes e ações concretas, resultando em mais oportunidades para os indivíduos capacitados e para a sociedade como um todo”. Os estudos sobre educação em direitos humanos são fundamentais, uma vez que ao adentrar no contexto político e social, têm o potencial de sensibilizar diferentes camadas da sociedade, concorrendo para que tais direitos sejam respeitados.

Nessa direção de análise, a importância de trabalhar direitos humanos na formação de professores, é destacada por Monteiro e Doré (2016):

Levar os Direitos Humanos para a sala de aula implica a compreensão e interpretação da realidade, exigindo capacidades cognitivas e subjetivas, desenvolvidas na interação com as relações interpessoais. Percebe-se que a Educação em Direitos Humanos é fundamentalmente a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção do ator social escolar, a formação desta cultura significa transformar mentalidades, costumes, atitudes e comportamentos (MONTEIRO; DORÉ, 2016, p. 2).

Sob a perspectiva da educação em direitos humanos, a escola é um ambiente formado por pessoas com vivências e experiências diferentes. Não é um ambiente estático. Ao contrário, é o tempo e o contexto em que a aprendizagem ocorre (BRASIL, 2013). Daí a indispensabilidade de repensar a adoção desses temas na formação de professores, para que as ações destinadas ao enfrentamento das violências nas políticas educacionais não sejam banalizadas, tampouco os direitos de docentes e discentes.

A comunidade educacional deve estar atenta à Educação em Direitos Humanos (EDH). O Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, através do Parecer nº 8/2012 e da Resolução nº 1/2012, estabelece as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O documento apresenta os princípios e objetivos da Educação em Direitos Humanos, abordando a mediação de conflitos recorrentes nas escolas, com o propósito de restabelecer os valores e a segurança no contexto escolar, que são imprescindíveis nas relações de convivência e no processo de aprendizagem (BRASIL, 2013).

Documentos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 incluem os direitos humanos. O Plano Nacional de Educação (2014-2024) trata, a partir das

situações de discriminação e preconceito, das políticas de combate às várias configurações de violências. O Plano Estadual de Educação versa sobre a formação continuada dos profissionais de educação e políticas de prevenção e enfrentamento, com a proteção dos direitos humanos (BRASIL, 2013).

Segundo Mauês e Weyl (2007) o reconhecimento dos direitos humanos na Constituição de 1988, estabelece obrigações ao Estado e aos particulares para a proteção e promoção daqueles direitos. Em suas reflexões, o reconhecimento e a exigência de cumprimento dos direitos do homem e da mulher contribuem para o fortalecimento de uma cultura mais humanista. Desse modo, pode-se constatar bases legais para a educação em direitos humanos, promover o conhecimento de seu conteúdo e das garantias que podem ser acionadas para sua concretização.

O Estado, por sua vez, deve orientar a educação no sentido de desenvolver plenamente a personalidade humana e fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pela liberdade e igualdade fundamentais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, realizada em 1993, solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal (SIMON; DAMKE, 2011).

Reale Júnior (2008) afirma que a responsabilidade da eficácia dos direitos humanos está ligada à Educação, pois é nela que podemos formar e criar uma cultura de respeito aos direitos humanos. Em sua análise, o meio educacional proporciona a luta em favor dos direitos de todos os homens e mulheres e pode impedir o desprezo e o desrespeito aos mesmos, assim como o esquecimento frente às graves violações praticadas ao longo da história.

Os direitos humanos poderiam ser trabalhados pelos professores, por meio da Base Nacional Comum Curricular aprovada pelo Conselho Nacional de Educação em dezembro de 2017 em sua terceira versão, constituindo-se em “[...] um documento normativo que deverá servir como diretriz para a construção dos currículos das redes públicas e particulares de ensino nas instâncias municipais estaduais e federais [...]” (CURY; REIS; ZANARDI, 2018, p. 8). Segundo os autores, a Base institui-se em uma política de currículo que reflete práticas pessoais e coletivas que adentram as escolas e os sistemas de ensino, negociando os seus saberes, fazeres e poderes.

A BNCC estabelece dez Competências Gerais a serem desenvolvidas em toda a Educação Básica (BRASIL, 2017). Entretanto, apenas duas competências abordam os direitos humanos de forma precisa (7 e 9) e duas competências de forma velada (1 e 10):

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidário.

A relação da formação de uma educação pautada em direitos humanos aparece apenas nas competências citadas; embora exista uma movimentação importante na Base, sua proposta expressa o controle e o engessamento que representavam a política curricular nacional em tempos de ditadura civil-militar (SILVA; MEI, 2018). A BNCC anda na contramão da compreensão de que “[...] enfrentar as desigualdades passa por respeitar e atentar para a diferença e diversidade de todos os tipos, desde a condição social até as diferenças étnico-raciais, de gênero, sexo etc.” (SILVA; MEI, 2018, p. 297). A padronização remete a uma posição contrária à emancipação no processo formativo do aluno, retirando o caráter autônomo das escolas e dos formadores e das formadoras, que se constitui nos pilares do processo de ensino e aprendizagem.

Cury (1996) faz repensar sobre as estratégias utilizadas no controle do ensino. Nesse caso, observa-se, nos documentos, na estruturação de currículos e na criação de livros didáticos, ‘o vigiar’ que se aproxima de regimes fechados. Como acontece na BNCC, o detalhamento no conhecimento e nas competências demonstra que é mais uma forma de verticalismo homogeneizador do que um respeito às diferenças dos educandos. O verticalismo homogeneizador caracteriza a fragmentação da BNCC em relação ao rompimento do pensamento com o conhecimento, dificultando a capacidade de reflexão e ação do educando.

Ao discorrer sobre a formação de professores, direitos humanos, violências e políticas educacionais, busca-se nas pesquisas de Eyng (2013) discussões sobre a necessidade da atenção permanente em relação à existência das violências nas escolas, por meio de diagnósticos que ajudem a compreender as singularidades das dinâmicas relativas aos sujeitos em cada ambiente.

REFLEXÕES DAS IMPLICAÇÕES DAS VIOLÊNCIAS NO PROCESSO FORMATIVO

Nas últimas décadas, a partir de 1980, ocorreram as primeiras pesquisas referentes à violência no ambiente escolar. Desde então, tais questões têm se destacado e chamado a atenção da comunidade escolar, devido às várias formas como essas violências têm se evidenciado nas instituições de ensino. As menções na literatura educacional apontam uma diversidade de correntes teóricas sobre as diferentes violências que ocorrem nesse espaço.

Spósito (2002) define violência como uma ação que implica a ruptura de um nexos social pelo uso expressivo da força. Nesse momento, destaca a autora, é que se rompe a possibilidade de uma relação social que ocorra por meio do diálogo. Assim, o próprio conhecimento determina várias compreensões, pois a demarcação entre o reconhecimento ou não da prática de violência é estipulada pelos próprios sujeitos, em diferentes condições históricas e culturais.

O tema violências é recorrente, e as produções já divulgadas caracterizam o seu aumento e a evolução das suas formas (SPÓSITO, 2002). Por outro lado, o tema deixa de ser recorrente, quando se pontua a violência ao longo da trajetória subjetiva da vida do aluno na educação básica. Em face ao exposto, é no processo de aprendizagem e nas relações de convivência entre pares que a violência deixa de ser recorrente quando se detecta a invisibilidade dessas discussões nas políticas educacionais e na formação de professores da Educação Básica.

A violência revela-se lamentavelmente recorrente, especialmente quando se leva em conta a ausência flagrante de programas eficazes nas políticas educacionais e na formação de professores, bem como para a direção e a equipe pedagógica da escola. Como observado por Azevedo (2004), a escola é entendida como um ambiente crucial para a implementação efetiva de programas de ação, visto que é nesse espaço que as diretrizes da política educacional se convertem em práticas tangíveis. Portanto, a necessidade de uma abordagem sistêmica e abrangente para a erradicação da violência no âmbito educacional torna-se cada vez mais premente.

Ball (2001) afirma que os mercados e sistemas de competição impõem que as escolas adotem posturas de acordo com interesses da demanda mercantilista e assumam preocupações e posturas que exigem novas configurações, ou seja, novas formas de conceber a educação. De acordo com o autor, o mercado educacional constrói novas identidades e instiga as pessoas à individualidade e à competição, o que implica abolir do ambiente escolar a reflexão e o diálogo

sobre os valores. Tais posturas refletem o incentivo, a individualidade, interferindo de modo negativo na base das Diretrizes da Educação em Direitos Humanos, que compreende a formação para a convivência.

As Diretrizes Curriculares da Educação Básica orientam as ações pedagógicas, sinalizando uma prática fundamentada em diferentes metodologias, as quais valorizam as concepções do ensino e aprendizagem (BRASIL, 2013). Esta orientação instiga a conscientização de uma transformação emancipadora, uma vez que busca a formação de sujeitos que interpretem de forma crítica o contexto social e histórico em que vivem.

A conscientização é uma exigência humana e um dos caminhos para desenvolver a prática da curiosidade epistemológica que rompe com uma formação apolítica (FREIRE, 2015). É preciso, assim, que a demanda pedagógica do professor insira a demanda social e política para que ocorra, de forma consciente, uma formação para a educação em direitos humanos. A ideia remete à conscientização que precisa ser trabalhada no sujeito. A educação é um dos meios para que o pensamento crítico ocorra, rompendo com uma prática voltada à castração da curiosidade epistemológica, que resulta em ataques à dignidade humana.

A formação do(a) professor(a), em uma educação pautada em direitos humanos, poderia contribuir na identificação dos vários tipos de violências existentes na escola, inclusive as violências contra o exercício da democracia. A existência da violência ocorre quando, em qualquer situação, há homens que impedem outros homens de serem sujeitos da sua busca: “Não importam os meios usados para esta proibição. Fazê-los objetos é aliená-los de suas decisões, que são transferidas a outro ou a outros” (FREIRE, 2019, p. 104). É difícil se dar conta da situação violenta e mascarada de quem está no poder, assim como é difícil ver o ato paternalista do opressor como uma violência, embora o seja.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A invisibilidade dos temas violências e direitos humanos na formação de professores dificulta o andamento das atividades pedagógicas, bem como seu processo de ensino e aprendizagem em relação ao exercício da cidadania. Por meio da análise da invisibilidade dos programas de enfrentamento das violências, fica evidente que, apesar de existirem algumas ações, elas não são conhecidas por todas as instituições de ensino, o que reforça a constatação da invisibilidade desses temas na formação e nas ações das escolas.

Levando-se em conta as pesquisas referentes às violências, políticas educacionais e aos direitos humanos, observa-se que a literatura educacional carece de mais estudos. Não basta abordar questões relacionadas à estatística dessas violências. É imperioso estudar, analisar e propor ações que minimizem as situações que permeiam as relações entre os sujeitos no espaço institucional, a fim de contribuir para a construção de ações reais e efetivas em relação ao enfrentamento das violências.

Frente a essas demandas, é lícita a inquietação relativa às discussões sobre direitos humanos, visto que se vivenciou movimentos de uma falsa democracia, por meio de tentativas de implementação de projetos cuja raiz era a instauração de um direito irreal, tanto para professore(a)s quanto para aluno(a)s, o que contradiz com a efetiva educação em direitos humanos. A educação é a propulsora do impedimento de atos obscuros, cuja finalidade é disseminar o ódio e a soberania de uns sobre os outros e a prática da intolerância como atestado de dominação para uma educação racionalista, em detrimento de uma formação crítica e consciente da civilização.

Reitera-se, então, a importância da visibilidade desses temas na formação docente, visto que a educação em direitos humanos é uma prática conscientizadora ao contribuir com a defesa desses direitos que são inerentes à dignidade humana. Tal atitude propiciaria uma formação política no que tange a um movimento democrático, o que implicaria identificar e lidar com as violências postas em sociedade e reproduzidas no ambiente escolar.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. L. **A Educação Como Política Pública**. 3. ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BALL, S. J. Diretrizes Políticas Globais e Relações Políticas Locais em Educação. *In: Currículo Sem Fronteiras*, Pelotas, v.1, n.2, p. 99-116, jul./dez., 2001.

BOBBIO, N. **A Era Dos Direitos**. Rio De Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução 02/2017, de 22 de Dezembro de 2017**. Institui e Orienta a Implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica. Brasília, Df: Diário Oficial da União, 22 de dez. 2017. Disponível Em: <https://Normativasconselhos.Mec.Gov.Br/Normativa/View/Cne_Res_Cnecpn22017.Pdf?Query=Curriculo>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL, Ministério da Educação /Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Mec/Cne, 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/diretrizesnacionaisedh.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/06/diretrizes-da-educa%C3%A7%C3%A3o-em-direitos-humanos.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica** Secretaria de Educação Básica. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Conselho Nacional da Educação, 2013.

CURY, C. R. J. Os Parâmetros Curriculares Nacionais e o Ensino Fundamental. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 4-17, maio/ago. 1996.

CURY, C. R. J.; REIS, M.; ZANARDI, T. A. C. (Orgs.). **Base Nacional Comum Curricular: Dilemas e Perspectivas**. São Paulo: Cortez, 2018.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

EYNG, A. M. Direitos Humanos e Violência nas Escolas: Desafios do Trabalho em Rede. **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v. 2, n. 2, p. 245-266, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 51. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 71. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

MAGENDZO, A. Educação em Direitos Humanos nas Democracias Latino-Americanas. 2007. In: CLAUDE, R. P.; ANDREOPOULOS, G. **Educação em Direitos Humanos para o Século XXI**. São Paulo: Edusp, 2007. p. 667-686.

MAUÊS, A.; WEYL, P. Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos. In: SILVEIRA, R. M. G., Et Al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos Teórico-Metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/Ufpb, 2007, p. 103-115.

MONTEIRO, E. F.; GONÇALVES, E. D. **Educação e Direitos Humanos na Escola**. In: Vi Encontro Nacional das Licenciaturas (Enalic), V Seminário Nacional do Pibid, Iv Encontro Nacional de Coordenadores do Pibid, X Seminário Institucional Pibid/Puc. 2016, Pontifícia Universidade Católica Do Paraná, Diversidade e Complexidade dos Espaço tempos da Formação de Professores (Anais). Disponível Em: <<https://midas.unioeste.br/sgev/eventos/enalic-seminarionacionalpibid2016/anais>>. Acesso em: 10 jun. 2023.

REALE JÚNIOR, M. Tolerância e Solidariedade. In: MARCÍLIO, M. L. (Org.). **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Sessenta Anos: Sonhos e Realidade. São Paulo: Edusp, 2008. p. 167-191.

SIMON, I.; DAMKE A. S. **Aspectos da Educação em Direitos Humanos**. X Congresso Nacional de Educação - Educere e I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação – Sirsse, 2011, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Formação para Mudanças no Contexto da Educação: Políticas, Representações Sociais e Práticas (Anais), Curitiba: Champagnat, 2011. v. 1. p. 5321-5333. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/Cd2011/Pdf/5495_3010.Pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

SILVA, J. P. S.; MEI, D. S. O Desmantelamento do Direito à Educação no Pós-Golpe. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, N. 23, P. 289-306, jul./out. 2018. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SPÓSITO, M. P. Iniciativas Públicas de Redução da Violência Escolar no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, Rio de Janeiro, n. 115, p. 101-138, mar. 2002.

TRINDADE, J. D. L. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.